

P A R E C E R

TC-002454/026/07

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Armando Tavares Filho.

Advogados: Mariangela Ribeiro, Elson Custódio de Farias Filho, Renato Monaco e outros.

Acompanham: TC-002454/126/07, TC-002454/226/07, TC-002454/326/07, TC-013183/026/07, TC-026725/026/07, TC-020195/026/08, TC-023777/026/08, TC-028242/026/08, TC-045186/026/08 e TC-010177/026/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 15 de setembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino o total de 25,1% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 62,5% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica. Mas aplicou, durante o exercício, apenas 89,2% dos recursos oriundos do FUNDEB, descumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07. Na saúde, o Município investiu 21,4% da receita de impostos, inclusive transferidos. A despesa com pessoal correspondeu a 47,3% da RCL. O exercício apresentou déficit orçamentário de 4% e, em 2006, de 12%. Houve déficit financeiro de R\$ 34.945.280,29, maior que o anterior, de R\$ 23.580.106,50. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 34.331.366,11 e, em 2006, de R\$ 26.598.755,00. O estoque da dívida ativa, de R\$ 187.249.067,34, também foi maior que o anterior, de R\$ 139.470.014,94. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina a formação de autos apartados para tratar:

a) das despesas em regime de adiantamento; os autos deverão ser instruídos com cópias dos expedientes TC-020195/026/07, TC-028242/026/08 e TC-043107/026/08 (acostado às fls. 307/335 do TC-002454/026/07).

b) dos pagamentos de horas extras (R\$ 1.449.011,23) e de gratificação de produtividade e por aposentadoria a servidores em comissão.

c) das concorrências públicas ns. 04/07, 11/07 e dos pregões ns. 14/07, 80/07 e 104/07, dos decorrentes

contratos e das conseqüentes despesas, bem assim de eventuais outras contratações que tenham sido celebradas, no exercício de 2007, com a VIA NOVA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES e com J.A. CONSTRUTORA LTDA. e que não tenham ensejado a instauração de autos de exame de termos contratuais. Os autos apartados deverão ser instruídos com cópias dos expedientes TC-020195/026/08, 028242/026/08, e TC-010177/026/09.

Determina que os expedientes TC-002454/126/07, TC-002454/226/07, TC-002454/326/07, TC-013183/026/07, TC-026725/026/07, TC-020195/026/08, TC-023777/026/08, TC-028242/026/08, TC-045186/026/08 e TC-010177/026/09 continuem acompanhando estes autos.

Oficie-se ao DD. Signatário do expediente TC-020195/026/08, encaminhando cópia do parecer emitido, das correspondentes notas taquigráficas e dos relatórios da Auditoria do Tribunal (referentes às contas e ao mesmo expediente).

Oficie-se ao DD. Promotor de Justiça da Cidadania de Itaquaquecetuba, em atenção aos expedientes 028242/026/08, TC-010177/026/09 e TC-043107/026/08, encaminhando cópia do parecer emitido, das correspondentes notas taquigráficas e dos relatórios da Auditoria do Tribunal (referentes às contas e ao expediente TC-020195/ 026/08).

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator
Presidente em exercício

ft.